CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADORES: CHRISTIANO BEZERRA MACHADO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 744.511.547-15, portador da cédula de identidade RG nº 049201361 SESP/RJ e JOICE BERNER, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 035.227.069-19, portadora da cédula de identidade RG nº 3846705 SSP/SC, residentes e domiciliados na Rua Alice Tibirica, 611, apto 602, Bigorrilho, Curitiba-PR.

LOCATÁRIO: LEONARDO MARIN MENDES MARTIN, brasileiro, inscrito no CPF nº 045.640.451-13 e RG nº 1.936.847 SESP/MS, residente e domiciliado na Rua Barao do Río Branco, 573, Centro, Curitiba-PR.

FIADOR: WASHINGTON LUIZ MENDES MARTIN, brasileiro, inscrito no CPF nº 785.590.497-20 e RG nº 06220573-7 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Helio, 155, Centro, Jardim União, Navariai-MS.

IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO: Corresponde ao apartamento nº 505, localizado no EDIFÍCIO LIFESPACE SETE DE SETEMBRO, imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, 3000, Centro, Curitiba-PR.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: RESIDENCIAL.

DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO: O imóvel, objeto da locação, será utilizado pela LOCATÁRIA apenas para fins residenciais, não podendo ser alterado sem o consentimento expresso, por escrito da LOCADORA.

Prazo da Locação: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando no dia 10 de Abril de 2022 e terminando em 10 de Abril de 2023.

Aluguel Inicial Bruto: O aluguel mensal inicial è R\$1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Pagamento dos Aluguéis: Os Aluguéis, o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) deverão ser pagos todo dia 10 (um) de cada mês na conta indicado pelos LOCATÁRIOS no Banco Bradesco, agencia 2337, conta corrente 60712-6, em favor de CHRISTIANO BEZERRA MACHADO, CPF: 744.511.547-15.

O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes e ao que estatuí a legislação específica à matéria.

J 2

In J

ALUGUEL E ENCARGOS

PRIMEIRA: O aluguel mensal mencionado acima, livremente pactuado e aceito pelas partes, será reajustado automaticamente, na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente à data de sua celebração, aplicando-se o IGPM (indice geral de preço ao consumidor da Fundação Getúlio Vargas), ou na falta deste, por qualquer índice de preços, oficial ou não, que reflita a variação dos preços e a inflação no periodo de reajuste.

Parágrafo Primeiro: Se em virtude de Lei subsequente, vier a ser admitida, a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido por Lei posterior.

Parágrafo Segundo: A forma da aplicação dos reajustes será sucessiva e consecutivamente enquanto perdurar a presente relação locaticia, mesmo que ultrapassado o prazo contratual escrito e a locação continuar por prazo indeterminado, isto é, até a efetiva devolução das chaves do imóvel

Parágrafo Te r c e i r o: Corre por conta do LOCATÁRIO o pagamento da taxa condominial junto da administradora do condominio.

SEGUNDA: O presente contrato vigorará entre as partes contratantes e entre seus herdeiros ou sucessores a qualquer título e que deverá ser respeitado em todos os seus termos.

TERCEIRA: Quando o imóvel incluir areas comuns (condomínios, vilas, conjuntos, etc...) correm por conta do LOCATÁRIO as despesas ordinárias de Condomínio, sejam elas: a) salários e encargos e contribuições previdenciárias dos empregados, b) Água fuz e força das partes de uso comum; c) Limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum; d) Manutenção e Conservação de equipamentos hidráulicos e elétricos de uso comum; e) Manutenção e Conservação de elevadores; f) Pequenos reparos em partes externas das Instalações hidráulicas e elétricas ainda, taxas de ligamento e destigamento da luz da unidade ora locada, sendo que as despesas de caráter extraordinário, ficam por conta da LOCADORA, conforme determinado na 8.245/91.

Parágrafo Primeiro: As despesas acima de responsabilidade do LOCATÁRIO poderão ser cobradas deste a qualquer tempo, mesmo em data posterior a rescisão do contrato e restituição do imóvel, quando forem eventualmente detectadas despesas, reparações de danos, multas, contas em atraso, execuções judiciais ou extrajudiciais, ações trabalhistas ou de outra origem, e tudo o mais concernente ao período em que no imóvel foi ocupado pelo LOCATÁRIO.

JM wh

P

QUARTA: Correm por conta do LOCATÁRIO as despesas de consumo de energía elétrica, água e saneamento.

Parágrafo Único: Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO todas as multas, juros ou correções que eventualmente vierem a serem cobrados pelas Companhias de energia elétrica, água e saneamento, mesmo em data posterior à da rescisão do Contrato, caso a origem de tais débitos refiram-se ao período em que o imóvel esteve ocupado pelo LOCATÁRIO.

QUINTA O aluguel não pago no seu vencimento estará sujeito à cobrança pelo departamento jurídico, judicial ou extrajudicial, arcando o **LOCATÁRIO** com as despesas dela decorrentes, multa de 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

SEXTA: Vencido o contrato, o imóvel deverá ser entregue a LOCADORA, livre e desocupado de pessoas e coisas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SETIMA: O presente contrato poderá ser renovado, desde que haja concordância e interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único: No caso de renovação, a LOCADORA poderá exigir novo contrato escrito, e substituição de garantias se entender que as anteriormente dadas não forem suficientes para garantir o novo contrato.

UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

OITAVA: O LOCATÁRIo somente usará o imóvel para finalidade e destinação descritas no preâmbulo deste contrato e tão somente para esta finalidade e destinação deverá utilizá-lo.

NONA: Salvo determinação em contrário, com expressa anuência da LOCADORA e do condomínio, se for o caso, não é permitida a presença de animais domésticos no imóvel, sejam de qualquer tipo ou porte.

DÉCIMA. O LOCATÁRIO se obriga a cumprir todas as determinações do CONDOMÍNIO a que o imóvel pertence, e seu regimento interno, principalmente no que diz respeito à manutenção da ordem e respeito ao condomínio, suas coisas e condôminos, a manutenção do silêncio após os horários determinados, horários e autorizações para festas, utilização de áreas comuns e privativas, horários de mudanças, tratamento com funcionários do condomínio, colocação de cortinas,

yn wy utilização de garagens quando o imóvel locado incluir, pagamento das despesas, reembolso por danos causados, obrigações que se estendem aos demais moradores e ocupantes do imóvel, conforme a destinaçãodeclarada, e eventuais visitantes.

DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO recebe no ato da assinatura do presente contrato as dependências do imóvel em perfeitas condições de serem ocupadas, conforme relatório de vistoria anexo a este contrato, que passa a fazer parte integrante deste contrato de locação.

DÉCIMA SEGUNDA: Na ocasião do encerramento da relação locatícia, seja por termino do contrato, rescisão amigável ou judicial, o imóvel deverá ser entregue a LOCADORA, inteiramente desocupado de pessoas e coisas, na mesma forma e condições de apresentação e conservação em que foi entregue ao LOCATÁRIO, conforme alestado na vistoria inicial mencionada na cláusula anterior.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica autorizado o LOCATÁRIO, escolher a seguradora para contratação do seguro pelo incêndio do imóvel, estando obrigado no prazo de 30 (trinta) dias comprovar o seguro junto à LOCADORA.

Parágrafo Único: Caso o LOCATÁRIO, não apresente apólice do seguro de incêndio, no prazo de 30 días, autoriza a LOCADORA contratar seguro contra incêndio do imóvel objeto do presente, sendo que os prêmios e despesas dele decorrentes correrão por exclusiva conta do LOCATÁRIO, cujas despesas serão cobradas em recibo de aluguel, ficando a apólice de seguro respectiva, fazendo parte integrante deste contrato.

DÉCIMA QUARTA: Modificações e benfeitorias no imóvel poderão ser realizadas unicamente com autorização da LOCADORA, sejam elas de qualquer ordem, mesmo que necessárias.

Parágrafo Único: Benfeitorias porventura realizadas, mesmo com consentimento da LOCADORA, ficarão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito o LOCATÁRIO, de retenção ou indenização, ao término da locação, salvo disposição em contrário expressa em acordo.

DÉCIMA QUINTA: A LOCADORA, fica desde já, autorizados a fiscalizar e vistoriar o imóvel sempre que julgarem necessário ou conveniente desde que fixando um horário de visitas de Segunda a Sexta feira, horário este nunca antes das 08:00 horas nem após as 20:00 horas, mediante aviso prévio de, no mínimo, 07 días.

DÉCIMA SEXTA: Quando solicitado, o LOCATÁRIO se obriga a cumprir, no prazo de 10 (dez) días, as exigências da LOCADORA dentro dos direitos que lhe assiste quanto à conservação e segurança do imóvel, sob pena de não o fazendo a LOCADORA as

Jw.

JV

executar, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO que reembolsará por ocasião do primeiro aluguel a vencer seguinte à execução das exigências.

DÉCIMA SÉTIMA: No caso de o imóvel ser colocado à venda obedecidos os direitos do LOCATÁRIO, este se obriga a permitir a visita de possíveis interessados, fixando um horário de visitas de no mínimo de duas horas diárias, horário este nunca antes das 8:00 horas nem após as 20:00 horas.

RESCISÃO

DÉCIMA OITAVA: Para desocupação, o LOCATÁRIO assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel, comunicar expressamente a LOCADORA essa intenção. No caso de assim não proceder, ficará sujeito há penalidade prevista no artigo 6º, parágrafo único, da Lei 8.245/91, isto é, ao pagamento de quantia correspondente ao um mês de aluguel e encargos vigentes quando da resilição.

DÉCIMA NONA: O LOCATÁRIo pagará ao LOCADOR o valor dos danos ou estragos causados ao imóvel, apurados pela vistoria, devendo entregar o imóvel nas mesmas condições da vistoria inicial. Caso não o faça amigavelmente, o respectivo valor poderá ser cobrado judicialmente do LOCATÁRIO que ficará ainda responsável pelo aluguel durante o tempo necessário à realização dos respectivos reparos.

VIGÉSIMA: O LOCATÁRIO assume o compromisso de no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a vistoria, comparecer para os acertos finais, sob a pena de não o fazendo, nos termos dos Art. 139-I, 389, 402 e 403 do Código Civil Brasileiro vigente, ficar responsável pelo pagamento do valor do menor de três orçamentos obtidos pela LOCADORA, acrescido de correção monetária e dos alugueres e encargos até a conclusão dos reparos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO, ao término da locação obriga-se, por ocasião da entrega das chaves e desocupação do imóvel, a provar a quitação detodos os impostos e taxas que foram de sua responsabilidade durante o período da ocupação do imóvel.

VIGÉSIMA SEGUNDA: É facultado a LOCADORA recusar-se ao recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições e no mesmo estado em que o entregou ao LOCATÁRIO no início da locação, caso em que continuarão por conta do LOCATÁRIO os aluguéis e demais encargos até a data em que efetivamente restituir o imóvel nas condições da vistoria inicial.

VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) No caso de desapropriação do imóvel locado, quando ficará a

July wy

LOCADORA desobrigado de qualquer cláusula deste contrato; b) Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora locado a obras que importem na sua reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias;

MULTA CONTRATUAL

VIGÉSIMA QUARTA: Fica estipulada a multa contratual correspondente a 10% do valor residual do contrato, por infração de qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive por falta de pagamento dos aluguéis, abandono do imóvel, desocupação antes de finda a locação, e outras, constituindo-se a multa contratual, por ser valor líquido e certo, em título extrajudicial, com procedimento processual segundo as normas do livro II do Código de Processo Civil e seu fundamento conforme o inciso II do artigo 585 do Código do Processo Civil.

VIGÉSIMA QUINTA: A multa Contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente contrato e tantas vezes quantas forem às violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas judiciais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários de advogados de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor da ação.

GARANTIA CONTRATUAL:

DA FIANÇA

VIGÉSIMA SEXTA: Concordam com os termos fixados no presente contrato os Fiadores, já qualificados acima, e que configuram-se também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

VIGÉSIMA SÉTIMA: Os fiadores renunciam expressamente os benefícios do Código Civil Brasileiro.

VIGÉSIMA OITAVA: Os fiadores não se eximírão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado

FORO

VIGÉSIMA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para todas e quaisquer questões originadas ou relacionadas com o presente contrato.

P

E por assim estarem justos e contratados e após terem o contratante lido e esclarecidos todos os itens, cientes e de inteiro acordo com as Cláusulas, condiçõese responsabilidades assumidas neste contrato, assinam em 03 (três) vias de igual forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, não só os contratantes como, solidariamente, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Curitiba, 11 de Abril de 2022.

CHRISTIANO BEZERRA MACHADO

LOCADOR

Joice Berner

LEONARDO MARIN MENDES MARTIN

LOCATÁRIO

WASHINGTON LUIZ MENDES MARTIN

FIADOR

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL Av. Welmar G. Torres, 329 • Fone: (67) 3461-1304 / 4008 • Naviraí • MS

Reconheço por semelhança a firma de: ***** WASHINGTON LUIZ MENDES MARTIN ** * *



Cartão de Firma Nº: 52170 Selo Digital AGL 14134-754-NOR Naviral-MS 11 de abril de 2022

Pairia Cardonna Nogueira-Escrevente

melumente: R3 8 00 + FUNJECC 10 × R3 0,60 + FUNDEP 81: R5 0,36 + FUNDEP 0E 45: R5

24 + FEADMA-MS 104 × R3 0,60 + R1 0 R3 1,60 + R3 9,30

A 100 DOMENTE COM DELED DE AUTENTICIADE SEM EMENDAS EIOURABURAS*

et Digita'